LEI Nº 1.730/2004

"Modifica valores de referencias do I.T.B.I., e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Os valores correspondentes à cobrança do Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis – Inter-Vivos – I.T.B.I., a partir de 2005, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As regiões não classificadas na tabela em anexo, serão sempre enquadradas como Região C.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 15 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 1.730/2004

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA COBRANÇA DO I.T.B.I.

REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR ha.
Região A	Paraíso	3.000,00
	Água Emendada	
	Córrego Rico	
Região B	Rio do Peixe	2.000,00
	Gato Preto	
	Buriti	
	Terras próximas a MT 100, direção à cidade de Alto Taquari.	
	Pontinhas	
	Ribeirão Claro	
	Terras as margens a MT 100, em direção a cidade de Araguainha.	
Região C	Arara	1.500,00
	MU –10, em direção a Colônia do Ariranha.	
	MT 299 em direção a cidade de Itiquira.	
	Colônia do Ariranha	
	Torto	
	Abaixo da Serra do Edson David até a divisa do Município da Araguainha.	